RESOLUÇÃO Nº 002/2025 – CPPGQ

Dispõe sobre a realização da Prática de Docência para os discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado em Química Aplicada do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (CPPGQ) do Centro de Ciências Tecnológicas da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, em consonância e complementando o disposto no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UDESC, aprovado pela Resolução nº 013/2014 – CONSEPE, e considerando a deliberação deste Colegiado, ocorrida em 25 de julho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. A Prática de Docência em Química terá caráter obrigatório para todos os discentes bolsistas, regularmente matriculados no PPGQ da UDESC, independentemente do órgão de fomento da bolsa. Aos demais discentes, sua realização é facultada.

§ 1º. Considera-se atividades de ensino na Prática de Docência:
I. ministração de aulas teóricas e práticas em cursos de nível superior;
II. participação no desenvolvimento de avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos voltados para cursos de nível superior;
III. o desenvolvimento e/ou aplicação de métodos, material didático ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, projetos, oficinas, dentre outras, voltadas para o ensino superior.

§ 2º. É vedado aos pós-graduandos no âmbito da Prática de Docência, com relação às disciplinas de graduação às quais estiverem vinculados:
I. assumir a totalidade das atividades de ensino;
II. ministrar aulas, ou atuar na fiscalização de provas ou supervisão de aulas práticas, sem a presença do docente responsável;
III. atuar como regente de classe em mais do que um terço da carga horária da disciplina de graduação, mesmo na presença do docente responsável.

Capítulo I
Dos discentes do curso de Mestrado

Art. 2º. A Prática de Docência será de 1 (um) semestre (60 horas-aula) para os discentes bolsistas matriculados no curso de Mestrado, correspondente à disciplina “Prática de Docência em Química”.

§ 1º. O mestrando deverá matricular-se na disciplina PDQ e acompanhar uma disciplina de um curso de graduação, sob a supervisão do professor responsável, seguindo as normas, prazos e orientações dadas pelo professor da disciplina. Ao final, em acordo com o calendário acadêmico vigente, o mestrando deverá elaborar um relatório, seguindo modelo proposto em anexo ao plano de ensino da disciplina, a ser entregue ao professor para atribuição de conceito.

§ 2º. Caso já tenha cursado em outro curso/ingresso, poderá validar PDQ por meio da PDQ cursada anteriormente no Mestrado do PPGQ/UDESC, ou equivalente em outros programas de Mestrado (mediante anuência do orientador e do Colegiado do PPGQ).

§ 3º. O mestrando do PPGQ que for docente no Ensino Superior e comprovar ter realizado tais atividades por tempo equivalente ou superior a 60 h/a, poderá solicitar a dispensa da disciplina PDQ (mediante anuência do orientador e do Colegiado do PPGQ).

Capítulo II
Dos discentes do curso de Doutorado

Art. 3º. A Prática de Docência será de 2 (dois) semestres (60 horas-aula/semestre) para os discentes bolsistas de Doutorado, correspondentes às disciplinas “Prática de Docência em Química” (60 horas-aula) e “TE em Química IV: Prática de Docência em Química II” (60 horas-aula).

§ 1º. Para o primeiro semestre obrigatório, o bolsista de Doutorado deverá:
I. Matricular-se na disciplina PDQ/Doutorado, e acompanhar uma disciplina de um curso graduação, sob a supervisão do professor responsável, seguindo as normas, prazos e orientações dadas pelo professor da disciplina. Ao final, em acordo com o calendário acadêmico vigente, o doutorando deverá elaborar um relatório, seguindo modelo proposto em anexo ao plano de ensino da disciplina, a ser entregue ao professor para atribuição de conceito; ou,
II. Caso já tenha cursado em outro curso/ingresso, poderá validar a PDQ/Doutorado por meio da PDQ cursada no Mestrado ou Doutorado do PPGQ/UDESC, ou equivalente em outros programas de Mestrado ou Doutorado (mediante anuência do orientador e do Colegiado do PPGQ); ou,
III. Caso o doutorando seja docente no Ensino Superior e comprove ter realizado tais atividades por tempo equivalente ou superior a 60 h/a, poderá solicitar a dispensa da disciplina PDQ (mediante anuência do orientador e do Colegiado do PPGQ).

§ 2º. Para o segundo semestre obrigatório, o bolsista de Doutorado deverá:
I. Matricular-se na disciplina “TE em Química IV: Prática de Docência em Química II”, devendo acompanhar uma disciplina de um curso graduação, sob a supervisão do professor responsável, seguindo as normas, prazos e orientações dadas pelo professor da disciplina TOE-IV-PDQ2. Ao final, em acordo com o calendário acadêmico vigente, o doutorando deverá elaborar um relatório, seguindo modelo proposto em anexo ao plano de ensino da disciplina, a ser entregue ao professor para atribuição de conceito; ou

II. Caso o doutorando seja docente no Ensino Superior e comprove ter realizado tais atividades por tempo equivalente ou superior a 60 h/a, poderá solicitar a dispensa da disciplina TOE-IV-PDQ2 (mediante anuência do orientador e do Colegiado do PPGQ).

Capítulo III
Das Disposições Gerais

Art. 4º. Para fins de matrícula, contabilização de créditos e integralização da matriz curricular, a realização das disciplinas de Prática de Docência limita-se a 1 (um) semestre (60 horas-aula) para mestrandos e 2 (dois) semestres (120 horas-aula) para doutorandos do PPGQ.

Art. 5º. A Secretaria do PPGQ emitirá certificado para os pós-graduandos aprovados em Prática de Docência, desde que tal emissão seja solicitada pelo discente. Constarão no certificado, além das especificações relativas à Prática de Docência, os seguintes dados referentes à(s) disciplina(s) de graduação em que o discente tiver atuado: identificação/nome/número de créditos da(s) disciplina(s), nome do curso de graduação, ano e semestre letivo(s) em que a(s) disciplina(s) de graduação foi(ram) ministrada(s).

Art. 6º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação nas disciplinas de Prática de Docência não criará vínculo empregatício, nem será remunerada.

Art. 7º. Casos omissos deverão ser apreciados e deliberados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Joinville (SC), 25 de julho de 2025.

Fernando Roberto Xavier, Prof. Dr.
Presidente do CPPGQ